



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 055/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025**, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a **Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas, exames e procedimentos de natureza preventiva, curativa, hospitalar e ambulatorial, destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes e domiciliados no Município de Sacramento/MG e devidamente cadastrados no sistema de regulação municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total do item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	42072-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO, CONFORME TABELA DO CISALP.	SERV	1,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 500.000,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO: QUINHENTOS MIL REAIS.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe os artigos de 124 a 136, da Lei Federal 14.133/2021, mormente as condições aplicadas ao presente objeto.

3.3 – A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.4 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.5 – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, e reajuste, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto ao Município.

3.6 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente através do e-mail <juridico.hayane@sacramento.mg.gov.br>.

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail <juridico17@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento da prestação de serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – **GESTORA:** Elza de Oliveira Menezes – Auxiliar administrativo I.

4.1.2 – **FISCAL:** Bruna Cristiane da Silva – Enfermeira.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração proceder à **verificação contínua da conformidade dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP**, assegurando a **observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis**, bem como o **cumprimento dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos**. Deverá ser dada especial atenção à **aderência dos atendimentos às especificações constantes no Termo de Referência**, abrangendo consultas, exames e procedimentos de natureza preventiva, curativa, hospitalar e ambulatorial, além do **atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme o sistema de regulação municipal e as exigências legais vigentes.

4.3 – Caberá igualmente aos responsáveis pela fiscalização **formalizar, sempre que necessário, comunicação ao CISALP** acerca de eventuais **inadequações, falhas ou desconformidades na execução dos serviços**, solicitando a **imediata adoção de medidas corretivas**, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população. A adoção de tais providências **não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente**, quando cabível, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem a execução de serviços de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá prestar os serviços de saúde com qualidade compatível aos padrões técnicos e profissionais adotados no setor, abrangendo consultas, exames e procedimentos de natureza preventiva, curativa, hospitalar e ambulatorial, destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes e domiciliados no Município de Sacramento/MG, assegurando o cumprimento integral das normas técnicas, protocolos clínicos e legislações vigentes.

5.2 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades identificadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, assegurando a plena execução das atividades contratadas e a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.3 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá assegurar que todos os serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos para o setor de saúde pública, sendo vedada a prestação de serviços de qualidade inferior ou incompatível com o objeto contratado. O descumprimento das normas ou especificações poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.4 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter equipe técnica capacitada e qualificada para a execução de todos os serviços, garantindo a observância das normas técnicas, protocolos clínicos e legislação aplicável, assegurando segurança e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

5.5 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo sua adequação, manutenção e disponibilidade durante todo o período de vigência do contrato, sem custos adicionais ao Município de Sacramento/MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá manter registro completo e atualizado de todos os atendimentos, procedimentos e exames realizados, fornecendo relatórios periódicos ao Gestor e Fiscal do Contrato, para monitoramento, controle de qualidade e avaliação da conformidade dos serviços.
- 5.7 – Os atendimentos** deverão ocorrer exclusivamente para usuários agendados ou previamente autorizados pelo sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Sacramento/MG, garantindo que todos os serviços sejam prestados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Município.
- 5.8 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá adotar medidas corretivas imediatas sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento de normas, especificações ou prazos, sob supervisão do Gestor e Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.9 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá assegurar que todos os serviços prestados respeitem os princípios de integralidade, continuidade e resolutividade do SUS, buscando plena satisfação das necessidades de saúde da população atendida e melhoria contínua dos processos assistenciais.
- 5.10 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do SUS, por meio de planejamento adequado de recursos humanos, materiais e estruturais.
- 5.11 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá zelar pelo sigilo e proteção das informações dos pacientes, assegurando que todos os dados e registros clínicos sejam tratados conforme legislação vigente, normas éticas e protocolos de confidencialidade aplicáveis.
- 5.12 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá adotar protocolos de segurança, biossegurança e prevenção de riscos, garantindo a integridade física e a segurança de pacientes, profissionais e demais envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.13 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá informar previamente ao Gestor e Fiscal do Contrato quaisquer alterações na equipe técnica ou na disponibilidade de recursos, assegurando que os serviços não sejam comprometidos e que os atendimentos aos usuários do SUS sejam mantidos conforme previsto.
- 5.14 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá atender com presteza às solicitações de informações, relatórios e dados operacionais exigidos pelo Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos serviços, sem que isso implique custos adicionais para o Município.
- 5.15 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam regularmente habilitados, registrados nos conselhos profissionais competentes e capacitados, assegurando atendimento qualificado e seguro.
- 5.16 – A(O) CONTRATADA(O)** deverá adotar mecanismos internos de controle de qualidade, monitorando continuamente a execução dos serviços, identificando falhas e implementando melhorias que garantam eficiência, segurança e satisfação dos usuários do SUS.
- 5.17 – As consultas médicas** deverão ser realizadas por profissionais habilitados e capacitados, obedecendo aos protocolos clínicos do SUS, com registro adequado e pontualidade, assegurando a qualidade e a segurança do atendimento aos usuários.
- 5.18 – Os exames laboratoriais e demais exames diagnósticos** deverão ser realizados com equipamentos adequados e profissionais qualificados, garantindo precisão, confiabilidade e entrega tempestiva dos resultados aos pacientes ou à equipe responsável pelo acompanhamento clínico.
- 5.19 – Os procedimentos preventivos e terapêuticos, hospitalares ou ambulatoriais,** deverão ser executados conforme protocolos de biossegurança, normas técnicas e regulamentos sanitários, assegurando execução segura, eficaz e documentada, com continuidade do cuidado aos usuários.
- 5.20 – Deve ser mantido registro completo e atualizado de todas as consultas, exames e procedimentos,** fornecendo relatórios periódicos ao Gestor e Fiscal do Contrato, para monitoramento, controle de qualidade e rastreabilidade, em conformidade com o sistema de regulação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.21 – Todos os serviços deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para o setor de saúde pública, adotando medidas corretivas imediatas em caso de irregularidades, falhas ou descumprimento de normas, especificações ou prazos, garantindo eficiência, segurança e satisfação dos usuários.

5.22 – Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma contínua, ao longo do prazo de execução do contrato, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sacramento/MG, garantindo que o planejamento, coordenação e execução de consultas, exames e procedimentos de saúde preventiva, curativa, hospitalar e ambulatorial sejam realizados de maneira organizada, eficiente e em conformidade com os objetivos de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.23 – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá iniciar os serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, à contratada, mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.

5.24 – Os serviços serão recebidos:

5.24.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.24.2 – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias** para executá-la, a contar da notificação (escrita) ou enviada por correio eletrônico, feita pelo Gestor ou Fiscal da licitação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

5.24.3 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A estimativa do valor da presente contratação fundamenta-se nos valores consignados no **Anexo II – Tabela do CISALP/Consultas Médicas Executadas na Sede do CISALP/CEM e/ou Municípios Consorciados** e no **Anexo III – Tabela do CISALP – Serviços Terceirizados**, os quais serão oportunamente anexados aos autos do processo administrativo, para todos os fins de conferência, instrução, acompanhamento e controle da contratação. O procedimento de formação do valor observará estritamente os parâmetros e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, de modo a garantir que os valores apurados reflitam fielmente os custos de mercado e atendam aos interesses da Administração Pública.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.302.0061.2004.3.3.93.39.00 – FICHA 51 – RECURSO 1500/1600.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas - se necessário, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O Pagamento será efetuado pelo Município diretamente ao Consórcio, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado e apresentação dos documentos devidos, em até o dia 25 do mês subsequente a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.7 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.8 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

6.14 – DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO):

6.14.1 – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, bem como às Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou o percentual referente à atividade específica, conforme regulamentação aplicável, observado o disposto na Instrução Normativa vigente, excetuando-se os casos de empresas optantes pelo Simples Nacional.

6.14.2 – Em decorrência da retenção prevista na subcláusula anterior, a Contratante obriga-se a recolher ao INSS o valor retido em nome da Contratada, mediante documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa Contratada no CNPJ/MF, bem como com as razões sociais da Contratante e da Contratada, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário na referida data.

6.14.3 – Na emissão da respectiva fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção previdenciária, com a denominação **“Retenção para Previdência Social”**, observando integralmente as disposições das Instruções Normativas editadas pelo INSS.

6.14.4 – A ausência de destaque do valor da retenção no documento fiscal autoriza a Contratante a proceder à retenção diretamente sobre o título de cobrança ou, alternativamente, a devolvê-lo à Contratada para a devida correção e adequação.

6.15 – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (SE FOR O CASO):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15.1 – Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e às disposições da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, a Contratada deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

6.15.2 – Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a Contratada deverá evidenciar o valor do imposto no campo próprio, observando integralmente a legislação tributária aplicável.

6.15.3 – A ausência de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza a Contratante a efetuar o respectivo desconto sobre o título de cobrança ou, alternativamente, devolvê-lo à Contratada para que proceda à devida correção e adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 – Relacionar-se com a contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.10 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte do Contrato.

7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega/serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.13 – Notificar a contratada sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.14 – Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.15 – Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.

7.2.4 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.6 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a regular prestação de serviços na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

7.2.7 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.2.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo município de Sacramento/MG.

7.2.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

7.2.11 – Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.12 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.13 – A Contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

7.2.14 – A Contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.15 – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta, e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** – As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 8.2** – Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 8.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 8.4** – A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.
- 8.5** – Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, excetuadas as hipóteses legais previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que se faça necessária a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.
- 8.6** – A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7** – A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por assegurar sua observância.
- 8.8** – A Contratante poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais solicitações de comprovação e informações.
- 8.9** – A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais necessário ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.
- 8.10** – Bancos de dados formados a partir do contrato, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acesso, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.
- 8.11** – Tais bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a garantir a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.12** – O contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos e práticas de tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, mediante opiniões técnicas ou recomendações formais.
- 8.13** – Os contratos e convênios mencionados no §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)** – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) – advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nºs. 232 e 233/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, 31, de outubro de 2025.

OSMAR TREVISAN Assinado de forma
JUNIOR:28570394 digital por OSMAR
TREVISAN
845 JUNIOR:28570394845

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Paulo Cesar Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS
Fundo Municipal de Saúde de Sacramento
Contratante

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079
2636

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUT Multiple vs. OU=
3770788000171, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=FERNANDO
BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Fernando Breno Valadares Vieira
Cargo: Presidente do CISALP
Contratada

Testemunhas:

1ª.:

Bárbara Maria de Melo Scalon

2ª.:

Keila Cristina Gonçalves